



CAPÍTULO I – DO FUNDO

Artigo 1º - O **BRADESCO FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO FUNSEJEM MULTIESTRATÉGIA**, doravante denominado Fundo, constituído sob a forma de condomínio aberto, com prazo indeterminado de duração, regido pelo presente regulamento, pela Instrução CVM nº 555, de 17 de dezembro de 2014 (ICVM 555/14), suas posteriores alterações e demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis.

CAPÍTULO II - DO PÚBLICO ALVO

Artigo 2º - O Fundo é destinado a **Investidores Profissionais**, assim entendido para fins deste Regulamento, restrito para aplicações da Funsejem - Fundação Senador José Ermírio de Moraes, entidade fechada de previdência complementar, seus planos de previdência e/ou plano de gestão administrativa e/ou de Fundos de Investimento ou Fundos de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento que tenham como único cotista a Funsejem - Fundação Senador José Ermírio de Moraes e/ou seus planos, nos termos da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021 (Res. CVM 30/21) e posteriores alterações, e será regido pelas normas da Comissão de Valores Mobiliários - CVM aplicáveis aos fundos de investimentos

Parágrafo Único - A carteira do Fundo deverá observar, no que couber, as vedações aplicadas às entidades fechadas de previdência complementar previstas na Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 4.994, de 24 de março de 2022 (Res. CMN 4.994/22), no que for aplicável somente ao Fundo, sendo certo que caberá aos Cotistas a responsabilidade pelo enquadramento de seus investimentos aos limites de concentração e diversificação estabelecidos na referida Resolução, considerando que o controle dos limites não é de responsabilidade do ADMINISTRADOR ou da GESTORA do Fundo.

CAPÍTULO III - DA POLÍTICA DE INVESTIMENTO E IDENTIFICAÇÃO DOS FATORES DE RISCO

Artigo 3º - O Fundo tem por objetivo buscar retorno aos seus Cotistas através de investimentos em diversas classes de ativos financeiros disponíveis nos mercados de renda fixa, renda variável, cambial, derivativos e cotas de fundos de investimento, negociados nos mercados interno e externo, sem o compromisso de concentração em nenhuma classe específica.

Parágrafo Único – De acordo com seu objetivo de investimento, o Fundo não possui compromisso de concentração em nenhum fator de risco específico, sendo assim, poderá incorrer nos seguintes fatores de risco: taxa de juros pós-fixadas, taxa de juros pré-fixadas, índices de preço, índices de ações, variação cambial, derivativos, renda variável e crédito.

Artigo 4º - Os investimentos do Fundo deverão ser representados, isolado ou cumulativamente, pelos seguintes ativos financeiros:

Limites por Ativos Financeiros	(% do Patrimônio do Fundo)		
	Mín.	Máx.	Limites Máximo por Modalidade
1) Ativos financeiros emitidos pelo Tesouro Nacional.	0%	100%	100%
2) Operações compromissadas lastreadas nos ativos financeiros relacionadas no item (1).	0%	100%	
3) Ações, bônus ou recibos de subscrição e certificados de depósito de ações, Brazilian Depositary Receipts classificados como nível II e III, desde que a emissão ou negociação tenha sido objeto de registro ou de autorização pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM) e Cotas de fundos de índice (ETF's) admitidos à negociação em bolsa de valores ou no mercado de balcão organizado, que reflitam as variações e rentabilidade de índices de RENTA VARIÁVEL .	0%	3%(*)	
4) Operações de empréstimos de ativos financeiros, incluindo ações, nas quais o Fundo figure como doador, conforme regulamentado pela CVM.	0%	100%	
5) Operações de empréstimos de ativos financeiros, incluindo ações, nas quais o Fundo figure como tomador, conforme regulamentado pela CVM.	Vedado(*)		
6) Ouro, desde que adquirido ou alienado em padrão internacionalmente aceito.	0%	100%	

7) Ativos financeiros emitidos por instituições financeiras, exceto os ativos financeiros descritos no item (3) acima.	0%	80% (*)	80%
8) Ativos financeiros emitidos por Companhias Abertas, exceto os ativos financeiros descritos no item (3) acima.	0%	80% (*)	
9) Ativos financeiros emitidos por pessoa jurídica de direito privado que não as relacionadas nos itens (7) e (8) acima, desde que adquiridos com coobrigação de instituição financeira bancária autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil.	0%	80% (*)	
10) Operações compromissadas lastreadas nos ativos financeiros relacionados nos itens (7), (8) e (9) acima.	Vedado (*)		
11) Ativos financeiros de responsabilidade de pessoas naturais.	Vedado (*)		
12) Quaisquer outros ativos financeiros que venham a ser criados cuja aquisição seja permitida pela regulamentação aplicável.	0%	80% (*)	
13) Debêntures emitidas por sociedade por ações de capital fechado nos termos do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011.	0%	20% (*)	
14) Ativos financeiros objeto de oferta privada emitidos por instituições não financeiras, desde que permitidos pelo inciso V do Artigo 2º da ICVM 555/14.	0%	80% (*)	100%
15) Cotas de fundos de investimento e Cotas de fundos de investimento em cotas de fundos de investimento registrados com base na ICVM 555/14 não as relacionadas nos itens (17) e (20) abaixo.	0%	100%	
16) Cotas de fundos de índice (ETF's) admitidos à negociação em bolsa de valores ou no mercado de balcão organizado, que reflitam as variações e rentabilidade de índices de RENTA FIXA .	0%	80% (*)	
17) Cotas de fundos de investimento e Cotas de fundos de investimento em cotas de fundos de investimento registrados com base na ICVM 555/14 destinados exclusivamente a Investidores	0%	100%	

Qualificados, nos termos da Res. CVM 30/21 e posteriores alterações.			
18) Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios – FIDC e Cotas de Fundos de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios – FIC-FIDC.	0%	20% (*)	
19) Cotas de Fundos de investimento Multimercado e Cotas de fundos de investimento em cotas de fundos de investimento Multimercado registrados com base na ICVM 555/14 classificados no segmento estruturado, conforme previsto na Res. CMN 4.994/22.	0%	15% (*)	
20) Cotas de fundos de investimento e Cotas de fundos de investimento em cotas de fundos de investimento registrados com base na ICVM 555/14 destinados exclusivamente a Investidores Profissionais, nos termos da Res. CVM 30/21 e posteriores alterações.	0%	100%	
21) Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios Não-Padronizados – FIDC-NP e cotas de Fundos de Investimento em Fundos de Investimento em Direitos Creditórios Não-Padronizados – FIC-FIDC-NP.	Vedado (*)		
22) Cotas de Fundos de Investimento em Participações – FIP, desde que: a) seja classificado como Entidade de Investimento; b) o regulamento determine que o gestor do FIP, ou gestoras ligadas ao seu respectivo grupo econômico, mantenha, no mínimo, 3% (três por cento) do capital subscrito do FIP; e c) seja vedada a inserção de cláusula no regulamento do FIP que estabeleça preferência, privilégio ou tratamento diferenciado de qualquer natureza ao gestor e/ou pessoas ligadas em relação aos demais cotistas.	0%	0% (*)	100%
23) Cotas de Fundos de Investimento exclusivamente destinados a investidores qualificados constituídos no Brasil, sob a forma de condomínio aberto com sufixo “Investimento no Exterior” que invistam, no mínimo,	0%	10% (*)	

67% (sessenta e sete por cento) do seu Patrimônio Líquido em cotas de Fundos de Investimento constituídos no exterior; Cotas de Fundos de Investimento constituídos no Brasil, sob a forma de condomínio aberto com sufixo “Investimento no Exterior”; Cotas de Fundos classificados como “Renda Fixa - Dívida Externa”; Cotas de Fundos de índice do exterior admitidas à negociação em bolsa de valores, conforme previsto no art. 26 da Res. CMN 4.994/22.			
24) Certificados de Recebíveis Imobiliários – CRI.	0%	20% (*)	20% (*)
25) Cotas de Fundos de Investimento Imobiliário – FII.	0%	20% (*)	
Política de utilização de instrumentos derivativos		(% do Patrimônio do Fundo)	
		Mín.	Máx.
1) Utiliza derivativos somente para proteção?		Não	
1.1) Posicionamento e/ou Proteção.		0%	100%
1.2) Alavancagem		Vedado	
2) Depósito de margem		0%	15% ^{(1) (3)}
3) Valor total dos prêmios de opções pagos		0%	5% ^{(2) (3)(4)}
4) Os fundos investidos podem adotar estratégias com instrumentos derivativos, desta forma, o Fundo, indiretamente, está exposto aos riscos inerentes a tais estratégias quando adotadas pelos fundos investidos.		0%	100% ⁽⁵⁾
<i>⁽¹⁾ em relação à somatória da posição em títulos públicos federais e ativos financeiros de emissão de instituições financeiras autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil e ações aceitas pela clearing.</i>			
<i>⁽²⁾ em relação à somatória da posição em títulos públicos federais e ativos financeiros de emissão de instituições financeiras autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil e ações integrantes à carteira do Fundo.</i>			
<i>⁽³⁾ Os títulos recebidos como lastro em operações compromissadas não serão considerados para a verificação deste limite.</i>			
<i>⁽⁴⁾ No caso de operações estruturadas com opções que tenham a mesma quantidade, o mesmo ativo subjacente e que o prêmio represente a perda máxima da operação, deverá ser considerado o valor dos prêmios pagos e recebidos.</i>			

⁽⁵⁾ o limite não se aplica aos FIDC, FICFIDC, FII, FICFII, FIM e FICFIM classificados no segmento estruturado, bem como ao fundos classificados como “ações – Mercado de Acesso” e fundos de investimentos constituídos no exterior dos Fundos investidos

Limites por emissor	Mín.	Máx.	
1) Tesouro Nacional.	0%	100%	
2) Instituição financeira, seus controladores, controlados, coligados ou submetidos a controle comum, exceto os ativos financeiros descritos no item (7) abaixo.	0%	20%	
3) Companhia aberta, seus controladores, controlados, coligados ou submetidos a controle comum, exceto os ativos financeiros descritos no item (7) abaixo.	0%	10%	
4) Pessoas jurídicas de direito privado não relacionadas nos itens (2) e (3) acima, desde que adquiridos com coobrigação de instituição financeira bancária autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil.	0%	5%	
5) Cotas de Fundos de Investimento.	0%	100%	
6) Pessoa natural.	Vedado		
7) Ações, bônus ou recibos de subscrição e certificados de depósito de ações, Brazilian Depositary Receipts classificados como nível II e III, desde que a emissão ou negociação tenha sido objeto de registro ou de autorização pela CVM.	0%	100%	
8) Cotas de fundos de investimento ou veículos de investimento no exterior.	0%	10%	
9) Cotas de fundos de ações e cotas de fundos de índices de ações.	0%	100%	
Operações com o ADMINISTRADOR, GESTORA e ligadas.	Mín.	Máx.	Total
1) Ativos Financeiros de emissão do ADMINISTRADOR e/ou de empresas ligadas.	0%	20%	20%
2) Ativos Financeiros de emissão da GESTORA e/ou de empresas ligadas.	0%	20%	
3) Cotas de Fundos de Investimento administrados pelo ADMINISTRADOR e empresas ligadas.	0%	100%	100%
4) Cotas de Fundos de Investimento administrados pela GESTORA e empresas ligadas.	0%	100%	



REGULAMENTO DO BRADESCO FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO FUNSEJEM MULTIESTRATÉGIA, CNPJ/MF Nº 09.544.240/0001-21 – VIGENTE EM 21.08.2024.

5) Contraparte com ADMINISTRADOR e/ou empresas ligadas.	Permite	
6) Contraparte com a GESTORA e/ou empresas ligadas.	Permite	
Limites de Investimentos no Exterior	Mín.	Máx.
Cotas de Fundos classificados como “Renda Fixa - Dívida Externa”; Cotas de fundos de índice do exterior admitidas à negociação em bolsa de valores; Brazilian Depositary Receipts (BDR) classificado como Nível I; Cotas de fundos de ações BDR Nível 1; Cotas de fundos de investimento exclusivamente destinados a investidores qualificados constituídos no Brasil, sob a forma de condomínio aberto com sufixo “Investimento no Exterior” que invistam, no mínimo, 67% (sessenta e sete por cento) do seu patrimônio líquido em cotas de fundos de investimento constituídos no exterior; Cotas de fundos de investimento constituídos no Brasil, sob a forma de condomínio aberto com sufixo “Investimento no Exterior” ⁽⁶⁾ e ativos financeiros no exterior pertencentes às carteiras dos fundos constituídos no Brasil, nos termos da regulamentação estabelecida pela Comissão de Valores Mobiliários.	0%	10%
<i>⁽⁶⁾ Os ativos emitidos no exterior com risco de crédito que componham a carteira dos fundos de investimento constituídos no Brasil, sob a forma de condomínio aberto com sufixo “Investimento no Exterior”, que invistam, no mínimo, 67% (sessenta e sete por cento) do seu patrimônio líquido em cotas de fundos de investimento constituídos no exterior, devem ser classificados como grau de investimento por agência de classificação de risco registrada na CVM ou reconhecida pelo Bacen, exceto os títulos emitidos no exterior da dívida pública brasileira, ou para o ativos financeiros de emissão no exterior de empresa brasileira constituída sob a forma de sociedade anônima de capital aberto, sendo certo que, a exigência de grau de investimento não dispensa a necessária avaliação de risco pelas entidades fechadas de previdência complementar.</i>		
Outras Estratégias		
1) Qualquer ativo financeiro ou modalidade operacional não mencionada.	Vedado	
2) Aplicações em cotas de fundos de investimento que invistam no Fundo.	Vedado	

Parágrafo Primeiro – (*) Apesar das restrições e vedações do Fundo em aplicar diretamente em determinados ativos ou estratégias mencionadas na tabela acima, os fundos classificados no segmento estruturado no item 19 da Tabela, em que o Fundo invista, poderão adquirir, ou eventualmente, estar expostos a esses ativos e estratégias, ou ainda, a ativos e estratégias não mencionadas neste Regulamento, sempre respeitando os limites dos respectivos regulamentos e legislação vigente.

Parágrafo Segundo – Apesar das restrições e vedações do FUNDO em aplicar diretamente em determinados ativos ou estratégias mencionadas na tabela acima, os fundos classificados conforme previsão no item 23 de Limites por Ativos Financeiros, em que o FUNDO invista, poderão adquirir, ou eventualmente, estar expostos a esses ativos e estratégias, ou ainda, a ativos e estratégias não mencionadas neste Regulamento, sempre respeitando os limites dos respectivos regulamentos e legislação vigente, observando ainda, no que couber, as restrições estabelecidas na Res. CMN 4.994/22.

Artigo 5º – O Fundo obedecerá aos seguintes parâmetros de investimento:

I - Os percentuais referidos neste capítulo deverão ser cumpridos pela GESTORA e observados pelo ADMINISTRADOR, diariamente, com base no patrimônio líquido do Fundo do dia.

II - Os ativos financeiros do Fundo, não estão sujeitos aos limites de concentração por emissor e por modalidade previstos na ICVM 555/14.

III - O Fundo incorporará todos os rendimentos, amortizações e resgates dos ativos financeiros integrantes de sua carteira ao seu patrimônio líquido.

IV- É vedado ao Fundo e aos Fundos Investidos (conforme previsto na Res. CMN 4.994/22:

a) realizar operações de compra e venda, ou qualquer outra forma de troca de ativos entre planos de uma mesma EFPC;

b) realizar operações de crédito, inclusive com patrocinadoras da EFPC, ressalvados os casos expressamente previstos na Res. CMN 4.994/22;

- c)** aplicar em ativos financeiros de emissão de pessoas físicas;
- d)** aplicar em ativos financeiros de emissão de sociedades limitadas, ressalvados os casos expressamente previstos na Res. CMN 4.994/22;
- e)** aplicar em ações e demais ativos financeiros de emissão de sociedades por ações de capital fechado, ressalvados os casos expressamente previstos na Res. CMN 4.994/22;
- f)** realizar operações com ações, bônus de subscrição em ações, recibos de subscrição em ações, certificados de depósito de valores mobiliários não admitidos à negociação por intermédio de mercado de balcão organizado ou bolsa de valores autorizada a funcionar pela Comissão de Valores Mobiliários, exceto nas seguintes hipóteses:
 - i. distribuição pública de ações;
 - ii. exercício do direito de preferência;
 - iii. conversão de debêntures em ações;
 - iv. exercício de bônus ou de recibos de subscrição;
 - v. casos que envolvam negociação de participação relevante conforme regulamentação da Previc; e
 - vi. demais casos expressamente previstos na Res. CMN 4.994/22;
- g)** manter posições em mercados derivativos, diretamente ou por meio de Fundo de Investimento:
 - i. a descoberto; ou
 - ii. que gerem possibilidade de perda superior ao valor do patrimônio da carteira ou do Fundo de investimento ou que obriguem ao COTISTA aportar recursos adicionais para cobrir o prejuízo do Fundo;
- h)** realizar operações de compra e venda de um mesmo ativo financeiro em um mesmo dia (operações *day trade*), excetuadas as realizadas em plataforma eletrônica ou em bolsa de valores ou de mercadorias e futuros devidamente justificadas em relatório atestado pelo AETQ;
- i)** aplicar no exterior, ressalvados os casos expressamente previstos na Res. CMN 4.994/22 e desde que permitidos na política de investimentos do Fundo;
- j)** prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se de qualquer forma;

k) locar, emprestar, tomar emprestado, empenhar ou caucionar ativos financeiros, exceto nas seguintes hipóteses:

i. depósito de garantias em operações com derivativos no âmbito de cada plano de benefícios;

ii. operações de empréstimos de ativos financeiros, nos termos previstos na Res. CMN 4.994/22; e

iii. depósito de garantias de ações judiciais no âmbito de cada plano administrado pela EFPC;

l) atuar como incorporadora, de forma direta ou indireta; e

m) adquirir terrenos e imóveis.

n) é vedada a aquisição de cotas de Fundo de Investimento com o sufixo “Investimento no Exterior” cujo Regulamento não atenda à regulamentação para investidor qualificado nos termos estabelecidos pela Comissão de Valores Mobiliários.

o) é vedada a aquisição direta ou indireta de cotas de Fundo de Investimento em participações com o sufixo “Investimento no Exterior”.

Parágrafo Primeiro - As vedações estabelecidas nos itens (b) a (m) acima, não se aplicam aos FIDC e FIC FIDC, FII e FIC FII, FIM e FIC FIM classificados no segmento estruturado, Fundos de Investimento classificados como “Ações - Mercado de Acesso” e Fundos de Investimentos constituídos no exterior, observada regulamentação da Comissão de Valores Mobiliários.

Parágrafo Segundo - As vedações estabelecidas nos itens (d), (e), (f), (g), (i), (k) e (m) acima, não se aplicam aos FIP, observada regulamentação da Comissão de Valores Mobiliários.

Parágrafo Terceiro - As vedações estabelecidas nos itens **(h)** e **(i)** acima, não se aplicam aos Fundos de Investimento constituídos no Brasil sob a forma de condomínio aberto com o sufixo “Investimento no Exterior”.

Parágrafo Quarto - A vedação estabelecida no item **(a)** acima, não se aplica às transferências de recursos entre planos de benefícios e o plano de gestão administrativa, referentes ao custeio administrativo e, em caráter excepcional, àquelas resultantes de operações previstas nos incisos **II**, **III** e **IV** do Art. 33 da Lei Complementar nº 109, de 2001, conforme regulamentação da Previc, desde que:

I - a transação se mostre de inequívoco interesse dos planos envolvidos, inclusive quanto ao preço dos ativos a ser praticado; e

II - a operação seja aprovada pela diretoria executiva e conselho deliberativo da EFPC, com anuência do conselho fiscal.

Artigo 6º – Os Ativos Financeiros considerados como “Investimento no Exterior” devem:

- a)** ser registrados em sistema de registro, custódia ou de liquidação financeira devidamente autorizados em seus países de origem e supervisionados por autoridade local reconhecida; e
- b)** ter sua existência diligentemente verificada pela Administradora e desde que tais ativos sejam escriturados ou custodiados, em ambos os casos, por entidade devidamente autorizada para o exercício da atividade por autoridade de países signatários do Tratado de Assunção ou em outras jurisdições, desde que, neste último caso, seja supervisionada por autoridade local reconhecida do Fundo ou veículos de investimento no exterior conforme definido na regulamentação em vigor.

Parágrafo Primeiro - Quando da aquisição de ativos financeiros no exterior, a Gestora avaliará e reportará à Administradora, previamente a aquisição, a adequação dos parâmetros de investimento descritos no *caput* deste Artigo, bem como deverá observar, inclusive, as condições aplicáveis à Gestora previstas no Artigo 99, da ICVM 555/14.

Parágrafo Segundo – Ao Cotista caberá assegurar que:

- a)** os ativos financeiros emitidos no exterior com risco de crédito que componham a carteira dos fundos de investimento constituídos no Brasil sejam classificados como grau de investimento por agência de classificação de risco registrada na Comissão de Valores Mobiliários ou reconhecida por essa autarquia;

- b)** os gestores dos fundos de investimentos constituídos no exterior estejam em atividade há mais de cinco anos e administrem montante de recursos de terceiros superior a US\$5.000.000.000,00 (cinco bilhões de dólares dos Estados Unidos da América) na data do investimento; e
- c)** quando se tratar de fundos de investimento constituídos no exterior, possuam histórico de performance superior a doze meses.

Artigo 7º – O Fundo estará exposto aos fatores de riscos inerentes à composição da carteira do Fundo:

I - Risco de Mercado. O valor dos ativos que integram a carteira do Fundo pode aumentar ou diminuir de acordo com as flutuações de preços e cotações de mercado. Em caso de queda do valor dos ativos, o patrimônio do Fundo pode ser afetado negativamente. A queda nos preços dos ativos integrantes da carteira do Fundo pode ser temporária, não existindo, no entanto, garantia de que não se estenda por períodos longos e/ou indeterminados.

II - Risco de Crédito. Consiste no risco dos emissores de títulos e valores mobiliários que integram a carteira do Fundo não cumprirem com suas obrigações de pagar tanto o principal como os respectivos juros de suas dívidas para com o Fundo. Alterações na avaliação do risco de crédito do emissor podem acarretar em oscilações no preço de negociação dos títulos que compõem a carteira do Fundo.

III- Risco de Derivativos. Consiste no risco de distorção do preço entre o derivativo e seu ativo objeto, o que pode ocasionar aumento da volatilidade do Fundo, limitar as possibilidades de retornos adicionais nas operações, não produzir os efeitos pretendidos, bem como provocar perdas aos cotistas. Mesmo para fundos que utilizam derivativos para proteção das posições à vista, existe o risco da posição não representar um "hedge" perfeito ou suficiente para evitar perdas ao Fundo.

IV - Risco de Liquidez. O Fundo poderá adquirir ativos que apresentam baixa liquidez em função do seu prazo de vencimento ou das características específicas do mercado em que são negociados. Desta forma, existe a possibilidade do Fundo não estar apto a efetuar pagamentos relativos ao resgate de cotas solicitado pelos cotistas nos prazos estabelecidos no regulamento ou nos montantes solicitados. Além disso, a falta de liquidez pode provocar a venda de ativos com descontos superiores àqueles observados em mercados líquidos. O risco de liquidez pode influenciar o preço dos títulos mesmo em situações de normalidade dos mercados, mas aumenta em

condições atípicas e/ou de grande volume de solicitações de resgate, não havendo garantia de que essas condições não se estendam por longos períodos.

CASO O FUNDO INVISTA EM COTAS DE OUTROS FUNDOS, OS RESGATES E/ OU AMORTIZAÇÕES DO FUNDO SOMENTE PODERÃO SER REALIZADOS EM OBSERVÂNCIA DOS PRAZOS, CONDIÇÕES E LIQUIDEZ EXISTENTES NOS FUNDOS INVESTIDOS.

V - Risco Operacional. O Fundo e seus cotistas poderão sofrer perdas resultantes de falha, deficiência ou inadequação de processos internos, pessoas e sistemas dos prestadores de serviço do Fundo ou agentes de liquidação e transferência de recursos no mercado local e internacional.

VI- Risco decorrente da concentração da carteira. O Fundo poderá estar exposto à significativa concentração em ativos de poucos emissores. Tal concentração pode afetar o desempenho do Fundo.

VII - Risco de Mercado Externo. O Fundo poderá manter em sua carteira ativos financeiros negociados no exterior ou adquirir cotas de fundos que invistam no exterior consequentemente sua performance pode ser afetada por requisitos legais ou regulatórios, por exigências tributárias relativos a todos os países nos quais ele invista ou, ainda, pela variação do Real em relação a outras moedas. Os investimentos do Fundo estarão expostos a alterações nas condições política, econômica ou social nos países onde investe, o que pode afetar negativamente o valor de seus ativos. Podem ocorrer atrasos na transferência de juros, dividendos, ganhos de capital ou principal, entre países onde o Fundo invista e o Brasil, o que pode interferir na liquidez e no desempenho do Fundo. As operações do Fundo poderão ser executadas em bolsas de valores, de mercadoria e futuros ou registradas em sistema de registro, de custódia ou de liquidação financeira de diferentes países que podem estar sujeitos a distintos níveis de regulamentação e supervisionados por autoridades locais reconhecidas, entretanto não existem garantias acerca da integridade das transações e nem, tampouco, sobre a igualdade de condições de acesso aos mercados locais.

VIII - Risco decorrente de ausência de Benchmark. As opções de investimento em ativos no exterior, nas quais são incluídos fundos e veículos de investimento, poderão não possuir retornos vinculados a um índice-base /benchmark previamente definido, o que poderá gerar retornos diferentes em relação a índices e/ou benchmarks praticados no Brasil.

IX - Risco decorrente de divergência de padrões contábeis, legais, fiscais e de divulgação de informações sobre os emissores dos ativos no exterior. Pelo fato dos emissores serem estrangeiros, o padrão de divulgação de informações seguirá o exigido por órgãos reguladores também estrangeiros, e portanto, diferente daquele adotado pelo Brasil. Adicionalmente as demonstrações financeiras, fatos relevantes e relatórios dos emissores, serão publicados em língua estrangeira.

X - Riscos relacionados ao Órgão Regulador. A eventual interferência de órgãos reguladores no mercado como o Banco Central do Brasil e a Comissão de Valores Mobiliários – CVM, podem impactar os preços dos ativos ou os resultados das posições assumidas.

XI - Risco Sistêmico. As condições econômicas nacionais e internacionais podem afetar o mercado resultando em alterações nas taxas de juros e câmbio, nos preços dos papéis e nos ativos em geral. Tais variações podem afetar o desempenho do Fundo.

Mesmo que o Fundo possua um fator de risco principal poderá sofrer perdas decorrentes de outros fatores.

CAPÍTULO IV - DA ADMINISTRAÇÃO E DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS

Artigo 8º - O Fundo é administrado pelo Banco Bradesco S.A., inscrito no CNPJ/ME sob o nº 60.746.948/0001-12, instituição financeira com sede social no Núcleo Cidade de Deus, s/nº, Vila Yara, Osasco, SP, credenciado pela Comissão de Valores Mobiliários – CVM pelo Ato Declaratório CVM/SIN/Nº 1085 de 30.8.1989, doravante denominado ADMINISTRADOR.

Parágrafo Primeiro - O ADMINISTRADOR é instituição financeira participante aderente ao Foreign Account Tax Compliance Act (FATCA) com Global Intermediary Identification Number (GIIN) VWBCS9.00000.SP.076.

Parágrafo Segundo - O ADMINISTRADOR é instituição financeira aderente ao Código Anbima de Administração de Recursos de Terceiros.

Parágrafo Terceiro - A prestação dos serviços de gestão da carteira do FUNDO é realizada pelo BANCO BRADESCO S.A., inscrito no CNPJ/MF sob o nº 60.746.948/0001-12, instituição financeira participante aderente ao Foreign Account Tax Compliance Act (FATCA) com Global Intermediary Identification Number (GIIN) VWBCS9.00000.SP.076, com escritório localizado na Avenida Juscelino Kubitschek, 1309, 3º andar, São Paulo,



SP, credenciado pela Comissão de Valores Mobiliários - CVM pelo Ato Declaratório CVM/SIN/Nº 1.085 de 30.08.1989, doravante denominado (GESTORA).

Parágrafo Quarto - As atividades de tesouraria e de controle e processamento dos ativos financeiros, a escrituração da emissão e resgate de cotas do Fundo são realizadas pelo Banco Itaú S.A., com sede social na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, Jabaquara, São Paulo, SP, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 60.701.190/0001-04.

Parágrafo Quinto – A custódia dos ativos financeiros do Fundo é realizada pelo Banco Itaú S.A., com sede social na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, Jabaquara, São Paulo, SP, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 60.701.190/0001-04, credenciado como Custodiante de valores mobiliários pela Comissão de Valores Mobiliários – CVM, pelo Ato Declaratório CVM nº 1.524 de 23.10.1990 doravante denominado CUSTODIANTE.

Parágrafo Sexto - Sem prejuízo do disposto no parágrafo anterior, os ativos financeiros integrantes da carteira do Fundo, exceto cotas de fundos de investimento, serão devidamente custodiados, registrados em contas de depósitos específicas, abertas diretamente em nome do Fundo, em sistemas de registro e de liquidação financeira de ativos autorizados nos termos da legislação aplicável.

Parágrafo Sétimo – O ADMINISTRADOR poderá contratar, em nome do Fundo, prestador de serviço devidamente habilitado para o exercício da atividade de distribuição de cotas do Fundo.

Parágrafo Oitavo- A relação completa dos prestadores de serviços do Fundo está à disposição dos Cotistas no site da CVM.

CAPÍTULO V – DA REMUNERAÇÃO E DEMAIS DESPESAS DO FUNDO

Artigo 9º - Pela prestação dos serviços de administração do Fundo, que incluem a gestão da carteira, as atividades de tesouraria e de controle e processamento dos ativos financeiros, a distribuição de cotas e a escrituração da emissão e resgate de cotas, o Fundo pagará o percentual anual fixo de 0,10% (dez centésimos por cento) sobre o valor do patrimônio líquido do Fundo.

Parágrafo Primeiro – Será paga diretamente pelo Fundo a taxa máxima de custódia correspondente a 0,02% (dois centésimos por cento) ao ano sobre o valor do patrimônio líquido do Fundo.

Parágrafo Segundo – A taxa de administração é calculada e provisionada à base de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos) e será paga pelo Fundo, mensalmente, por períodos vencidos.

Parágrafo Terceiro – Além da taxa de administração estabelecida no “caput” o Fundo estará sujeito às taxas de administração e/ou performance dos fundos investidos.

Artigo 10 – O Fundo não possui taxa de performance, taxa de ingresso ou taxa de saída.

Artigo 11 - Constituem encargos do Fundo, as seguintes despesas que lhe podem ser debitadas diretamente:

I - taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo;

II - despesas com o registro de documentos em cartório, impressão, expedição, publicação de relatórios e informações periódicas previstas na regulamentação vigente;

III - despesas com correspondência de interesse do Fundo, inclusive comunicações aos Cotistas;

IV - honorários e despesas do Auditor Independente;

V - emolumentos e comissões pagas por operações do Fundo;

VI - honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do Fundo, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada ao Fundo, se for o caso;

VII - parcela de prejuízos não coberta por apólices de seguro e não decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços de administração no exercício de suas respectivas funções;

VIII – despesas relacionadas, direta ou indiretamente, ao exercício do direito de voto dos ativos financeiros do Fundo;

IX – despesas com liquidação, registro, e custódia de operações com títulos e valores mobiliários, ativos financeiros e modalidades operacionais;

X – despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às suas operações ou com certificados ou recibos de depósito de valores mobiliários;

XI – as taxas de administração e de performance;

XII – os montantes devidos a fundos investidores na hipótese de acordo de remuneração com base na taxa de administração e/ou performance, observado ainda o disposto no art. 85, § 8º da ICVM 555/14; e

XIII – honorários e despesas relacionadas à atividade de formador de mercado.

Parágrafo Único - Quaisquer despesas não previstas como encargos do Fundo correm por conta do ADMINISTRADOR, devendo ser por ela contratadas, inclusive, a remuneração dos membros do conselho ou comitê de investimentos do Fundo, quando constituídos por iniciativa do ADMINISTRADOR ou GESTORA.

CAPÍTULO VI - DA EMISSÃO E DO RESGATE DE COTAS

Artigo 12 - As cotas do Fundo correspondem a frações ideais de seu patrimônio, são escriturais e nominativas, conferem iguais direitos e obrigações a todos os Cotistas e não podem ser objeto de cessão ou transferência, salvo nas seguintes hipóteses: **(i)** decisão judicial ou arbitral; **(ii)** operações de cessão fiduciária; **(iii)** execução de garantia; **(iv)** sucessão universal; **(v)** dissolução de sociedade conjugal ou união estável por via judicial ou escritura pública que disponha sobre a partilha de bens; ou **(vi)** transferência de administração ou portabilidade de planos de previdência.

Parágrafo Primeiro - A qualidade de Cotista caracteriza-se pela adesão do investidor aos termos desse Regulamento e pela inscrição de seu nome no registro de Cotistas do Fundo, o qual deverá manter seus dados atualizados perante o Fundo.

Parágrafo Segundo - O valor da cota do Fundo será calculado e divulgado diariamente no encerramento do dia, após o fechamento dos mercados em que o Fundo atua (Cota de Fechamento).

Artigo 13 - O ingresso inicial, as demais aplicações e os resgates de cotas do Fundo podem ser efetuados em documento de ordem de crédito (DOC), transferência eletrônica disponível (TED) ou qualquer outro instrumento de transferência no âmbito do Sistema de Pagamentos Brasileiro (SPB).

Parágrafo Primeiro - Não há valores mínimos ou máximos de aplicação inicial, movimentação adicional ou saldo de manutenção no Fundo.

Parágrafo Segundo - É admitida a utilização de ativos financeiros na integralização do valor das cotas do Fundo e no pagamento do resgate de cotas do Fundo, observada a legislação e a regulamentação em vigor para tal finalidade e, ainda, observados os seguintes critérios:

I - os ativos financeiros utilizados pelo Cotista na integralização das cotas do Fundo devem ser previamente aprovados pela GESTORA e compatíveis com a política de investimento do Fundo;

II - a integralização das cotas do Fundo deve ser realizada por meio da alienação, pelo Cotista, dos ativos financeiros ao Fundo, em valor correspondente ao integralizado, calculado pelo preço de mercado na data da integralização; e

III - o resgate das cotas seja realizado mediante o recebimento, pelo Cotista, de ativos financeiros integrantes da carteira de titularidade do Fundo, em valor correspondente ao resgatado, pelo preço de mercado na data da conversão das cotas.

Artigo 14 – As solicitações de aplicação e resgate deverão ocorrer em horário previsto pelo ADMINISTRADOR, para efeito dos prazos previstos neste Capítulo.

Movimentação	Data da Solicitação	Data da Conversão	Data do Pagamento
Aplicação	D	D+0	--
Resgate	D	D+0	D+0

Artigo 15 - Solicitações de aplicações e resgates de cotas efetuados aos sábados, domingos e em feriados nacionais serão processados no primeiro dia útil subsequente.

Parágrafo Único – Para efeito de emissão de cotas, conversão para fins de resgate e de contagem de prazo entre a data de conversão e liquidação dos resgates de cotas, os dias que impliquem no fechamento da B3 (Segmentos BM&F e BOVESPA) não serão considerados como dias úteis, sendo processados no primeiro dia útil subsequente.

Artigo 16 - O Fundo não possui prazo de carência para fins de resgate de cotas, podendo o mesmo ser solicitado a qualquer tempo.

CAPÍTULO VII - DA POLÍTICA DE DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES E DE RESULTADOS

Artigo 17 - ADMINISTRADOR e o distribuidor devem disponibilizar as informações ou documentos do Fundo previstos na regulamentação em vigor, de forma equânime entre todos os Cotistas no tocante a periodicidade, prazo e teor das informações. Todas as informações ou documentos devem ser comunicados, enviados, divulgados

ou disponibilizados aos COTISTAS e ser por eles acessados, por meio de canais eletrônicos disponibilizados pelo ADMINISTRADOR e pelo distribuidor e no site www.bradesco.com.br, sendo que a convocação de Assembleia Geral de Cotistas também será realizada por meio físico, mediante correspondência enviada a cada COTISTA.

Parágrafo Primeiro - Mensalmente será disponibilizado por meio eletrônico aos COTISTAS, o extrato de conta contendo, dentre outras informações, o saldo, a movimentação, o valor das cotas no início e final do período e a rentabilidade auferida pelo Fundo entre o último dia do mês anterior e o último dia de referência do extrato. O COTISTA poderá, no entanto, solicitar ao ADMINISTRADOR, de forma expressa, o envio do extrato por meio de correspondência, desde que assumam os custos relativos ao seu envio.

Parágrafo Segundo - Caso o COTISTA não tenha comunicado ao ADMINISTRADOR do Fundo a atualização de seu endereço, seja para envio de correspondência por carta ou por meio eletrônico, o ADMINISTRADOR fica exonerado do dever de envio das informações previstas na regulamentação em vigor ou neste Regulamento, a partir da última correspondência que houver sido devolvida por incorreção no endereço declarado.

Parágrafo Terceiro - O ADMINISTRADOR disponibilizará mensalmente, até 10 (dez) dias após o encerramento do mês a que se referirem, o balancete, o demonstrativo da composição e diversificação da carteira e o perfil mensal do Fundo.

Artigo 18 - O ADMINISTRADOR é obrigado a divulgar imediatamente, a todos os COTISTAS e por meio do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM, qualquer ato ou fato relevante, ocorrido ou relacionado ao funcionamento do Fundo ou aos ativos financeiros integrantes de sua carteira, de modo a garantir a todos os COTISTAS o acesso a informações que possam, direta ou indiretamente, influenciar suas decisões quanto à permanência no Fundo ou, no caso de outros investidores, quanto à aquisição das cotas.

Parágrafo Primeiro - Diariamente, a instituição prestadora do serviço de controladoria de cotas divulgará o valor da cota e do patrimônio líquido do Fundo.

Parágrafo Segundo - As demonstrações contábeis acompanhadas do parecer do auditor independente devem ser colocadas à disposição de qualquer interessado que

as solicitar ao ADMINISTRADOR, no prazo de 90 (noventa) dias após o encerramento do período.

Parágrafo Terceiro - O demonstrativo da composição da carteira do Fundo será disponibilizado a quaisquer interessados mensalmente, até 10 (dez) dias após o encerramento do mês a que se referir, e compreenderá a identificação das operações, quantidade, valor e o percentual sobre o total da carteira.

Parágrafo Quarto - Caso o Fundo possua posições ou operações em curso que possam vir a ser prejudicadas pela sua divulgação, o demonstrativo da composição da carteira poderá omitir a identificação e quantidade das mesmas, registrando somente o valor e sua porcentagem sobre o total da carteira. As operações omitidas deverão ser colocadas à disposição dos COTISTAS e de quaisquer interessados no prazo máximo de 90 (noventa) dias após o encerramento do mês, prorrogáveis uma única vez, em caráter excepcional e mediante aprovação da CVM, até o prazo máximo de 180 (cento e oitenta dias), após o encerramento do mês.

Parágrafo Quinto - Caso o ADMINISTRADOR divulgue a terceiros informações referentes à composição da carteira, a mesma informação deve ser colocada à disposição dos COTISTAS na mesma periodicidade, ressalvadas as hipóteses de divulgação de informações pelo ADMINISTRADOR aos prestadores de serviços do Fundo, necessárias para a execução de suas atividades, bem como aos órgãos reguladores, autorreguladores e entidades de classe, quanto aos seus associados, no atendimento às solicitações legais, regulamentares e estatutárias por eles formuladas.

Artigo 19 - Solicitações, sugestões, reclamações e informações adicionais, inclusive as referentes a exercícios anteriores, tais como resultados, demonstrações contábeis, relatórios do ADMINISTRADOR, fatos relevantes, comunicados e outros documentos divulgados ou elaborados por força regulamentar podem ser diretamente ao ADMINISTRADOR.

Parágrafo Primeiro - Caso o COTISTA prefira, é possível entrar em contato direto com o Bradesco através do Alô Bradesco - SAC - Serviço de Apoio ao Cliente para Cancelamentos, Reclamações e Informações - 0800 704 8383. Deficiente Auditivo ou de Fala - 0800 722 0099. Atendimento 24 horas, 7 dias por semana.

Parágrafo Segundo - No caso de reavaliação da solução apresentada, após utilizar os canais acima, o COTISTA pode recorrer à Ouvidoria - 0800 727 9933. Atendimento de segunda a sexta-feira das 8h às 18h, exceto feriados.

CAPÍTULO VIII – DA ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS

Artigo 20 – Compete privativamente à Assembleia Geral de Cotistas deliberar sobre:

- I - as Demonstrações Contábeis do Fundo, até 120 (cento e vinte) dias após o término do exercício social, apresentadas pelo ADMINISTRADOR, observado inclusive o Parágrafo Sétimo deste Artigo;
- II - a substituição do ADMINISTRADOR, da GESTORA ou do Custodiante do Fundo;
- III - a fusão, a incorporação, a cisão ou a transformação do Fundo;
- IV - a instituição ou o aumento da taxa de administração, da taxa de performance ou das taxas máximas de custódia;
- V - a alteração da política de investimento do Fundo;
- VI - a amortização de cotas e o resgate compulsório de cotas, se for o caso;
- VII - a alteração deste Regulamento; e

Parágrafo Primeiro - A convocação da Assembleia Geral deve ser feita com 10 (dez) dias de antecedência, no mínimo, da data de sua realização.

Parágrafo Segundo - A presença da totalidade dos Cotistas supre a falta de convocação.

Parágrafo Terceiro - A Assembleia Geral se instalará com a presença de qualquer número de Cotistas, e as deliberações serão tomadas por maioria de votos, cabendo a cada cota um voto.

Parágrafo Quarto - Somente podem votar na Assembleia Geral os Cotistas do Fundo inscritos no registro de Cotistas na data da convocação da Assembleia, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos há menos de 1 (um) ano.

Parágrafo Quinto - Os Cotistas também poderão votar por meio de comunicação escrita ou eletrônica, desde que a convocação indique essa possibilidade e estabeleça os critérios para essa forma de voto. Contudo, essa possibilidade não exclui a realização da reunião de cotistas, no local e horário estabelecidos, cujas deliberações serão tomadas pelos votos dos presentes e dos recebidos pelo(s) meio(s) de comunicação estabelecido(s) neste regulamento e na convocação, antes do início da Assembleia.

Parágrafo Sexto - O resumo das decisões das Assembleias Gerais deverá ser enviado a cada Cotista no prazo de até 30 (trinta) dias após a data de realização da Assembleia.

Parágrafo Sétimo - Caso a Assembleia Geral de Cotistas convocada para deliberar sobre a matéria prevista no inciso I do caput deste Artigo, seja considerada não instalada ou não realizada pelo não comparecimento e/ou participação dos cotistas, na hipótese de Demonstrações Contábeis do Fundo cujo relatório de auditoria não contenha opinião modificada, tais Demonstrações serão consideradas automaticamente aprovadas.

Artigo 21 - As deliberações da Assembleia Geral poderão ser tomadas por processo de consulta formal, por meio de carta ou por correio eletrônico (e-mail) dirigido pelo ADMINISTRADOR a cada cotista, no mínimo com 10 (dez) dias de antecedência da data de sua realização. Da consulta formal deverão constar todos os elementos informativos necessários ao exercício do direito de voto, sendo que as decisões serão tomadas com base na maioria dos votos recebidos, por escrito, observados os quóruns estabelecidos neste Regulamento.

Artigo 22 - A Assembleia Geral pode ser realizada exclusivamente por meio eletrônico, devendo estar resguardados os meios para garantir a participação dos cotistas e a autenticidade e segurança na transmissão de informações, particularmente os votos, que devem ser proferidos por meio de assinatura eletrônica legalmente reconhecida, sob pena de recusa pelo ADMINISTRADOR.

Artigo 23 - O Fundo utilizará meios físicos ou eletrônicos de comunicação relativamente às suas informações, inclusive no que diz respeito às convocações, deliberações e resumo das assembleias gerais. Nesse sentido, todas as informações ou documentos serão disponibilizados aos cotistas, pelo ADMINISTRADOR, por meio (i) da página do ADMINISTRADOR na rede mundial de computadores (www.shopinvest.com.br); (ii) de envio de correspondência física ou eletrônica; e/ou (iii) adoção de outra forma de disponibilização, em todos os casos sempre observados os termos da regulamentação em vigor.

CAPÍTULO IX - DA TRIBUTAÇÃO APLICÁVEL

Artigo 24 - As operações da carteira do Fundo não estão sujeitas à tributação pelo imposto de renda ou IOF.

Parágrafo Único - O Cotista está sujeito ao seguinte tratamento tributário:

a) O IOF incidirá sobre o valor do resgate, limitado ao rendimento da operação. A alíquota incidente é decrescente em função do prazo de aplicação, sendo que, a partir do 30º dia, a alíquota passa a ser zero.

b) Não há incidência do imposto de renda sobre os rendimentos auferidos nas aplicações de recursos das provisões, reservas técnicas e fundos de planos de benefícios de entidade de Previdência Privada.

CAPÍTULO X- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 25 - O exercício social do Fundo terá duração de 12 (doze) meses, tendo seu encerramento no último dia útil do mês de **Setembro** de cada ano.

Artigo 26 – Para efeito do disposto neste Regulamento, as comunicações entre o ADMINISTRADOR e os Cotistas do Fundo, serão realizadas por meio físico.

Artigo 27 – Em decorrência do público alvo do Fundo, a GESTORA, em relação ao Fundo, não adota política de exercício de direito de voto conferindo ao titular do ativo, o direito de diretamente de votar em reuniões e assembleias gerais decorrentes dos ativos financeiros detidos pelo Fundo, inclusive debentures. Todavia, a GESTORA, a seu critério, diretamente ou por representantes, poderá comparecer nessas assembleias e, se assim entender, votar, divulgando, no extrato mensal e nas demonstrações financeiras anuais, o teor e a justificativa dos votos.

Artigo 28 - Fica eleito o foro da Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser para quaisquer ações nos processos judiciais relativos ao Fundo ou a questões decorrentes deste Regulamento.